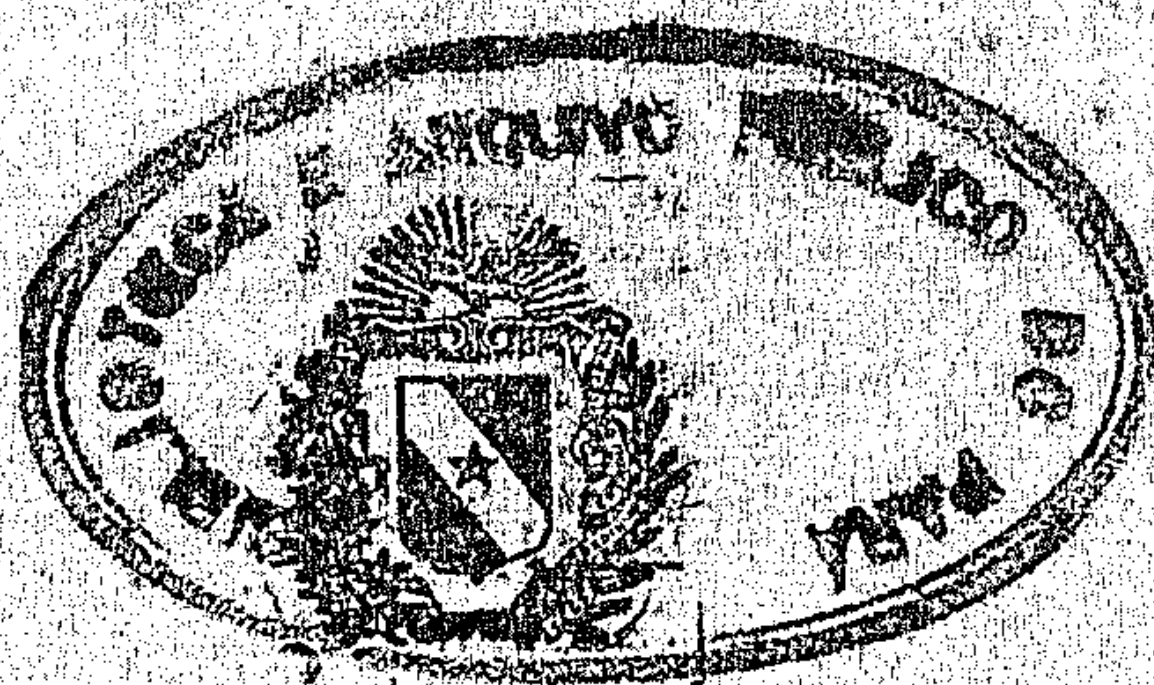




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.ª DA REPÚBLICA — NÚM. 18.563

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar de Almeida Paciola, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Junta Comercial, padrão O, do Quadro Único, 45 dias de licença para acompanhar pessoa de família, a contar de 5 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear o soldado da Polícia Militar do Estado, Manoel Romão Gomes Neto para exercer a função de comissário de polícia na "Ilha Pará", município de Afuá, na vaga do 3.º sargento da mesma milícia, Nelson Gomes Caldas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear Artimidor Antonio Abdon para exercer a função de comissário de polícia no lugar "Nascimento", município de Chaves, vago com a dispensa de Jurandir Maciel Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear Abel Gaia de Ataíde para exercer a função de comissário de polícia, classe C, na sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro Antonio dos Passos para exercer o cargo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de escrivão do Commissariado de Polícia em Tucumantuba, Município de Chaves, vago com a exoneração de Jurandir de Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear o cabo reformado da Polícia Militar do Estado, João de Freitas, para exercer a função de comissário na vila Caripi, Município de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve exonerar Jurandir de Oliveira Santos do cargo de escrivão do Commissariado de Polícia de Tucumantuba, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve dispensar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Nelson Gomes Caldas, da função de comissário de polícia na "Ilha Pará", Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve dispensar José Coelho da Silva do cargo de escrivão, classe D, da Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve dispensar Jurandir Maciel Coelho da função de comissário de polícia do lugar "Nascimento", Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve dispensar o cabo da Polícia Militar do Estado, Clemente Ferreira Seabra da função de comissário de polícia em São João do Araguaia, Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE EST. DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, João Besouro, ocupante efetivo do cargo de "Coletor", padrão C, do Quadro Único, lotado na coletoria de Altamira, o qual perceberá os porventos a que tiver direito, e que, oportunamente, serão fixados em Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de "Agrimensor", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar Pereira de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, vago com a nomeação de Raimundo Farias de Araújo, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Batista Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, vago com a nomeação de Joaquim Corrêa da Costa para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Ferreira dos Santos, extranumerária diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalia Aviz de Sousa, extranumerária diaristas equiparada, da Secretaria de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de junho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

GOVERNCO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 as 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% de idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Executadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Gen. Governador do Estado
com o sr. dr. Secretário do In-
Em 9-9-57.N. 333, do Tribunal de Justiça
do Estado, tratando da transferência
do soldado Antonio de Sousa
Vinagre do destacamento policial
de Maracanã. — Ao dr. S. I. J.
para dar conhecimento e ar-
quivar.N. 263, do Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos In-
dustriários, em Belém, sobre o
pagamento da importância de
Cr\$ 64.519,60. — Ao I. A. P. I.,
para que se digne mandar for-
necer o novo levantamento do
débito de referência.N. 105, da Prefeitura Mu-
nicipal de S. Caetano de Odvelas,
sobre a nomeação de Raimundo
de Sousa Rodrigues, para o cargo
de escrivão de polícia. — Ao S. I.
J. para baixar ato.N. 102, da Delegacia de
Polícia de Santarém, pedindo ma-
terial. — Ao D. M., para aten-
der dentro do necessário material.
Quanto ao assunto de mais um es-
crivão de Polícia, ao S. I. J. para
mensagem futura.S/n. do Educandário "No-
gueira de Faria", sobre um mo-
tor para a canoa destinada ao
serviço do referido Educandário.
— Ao dr. S. O. T. V. para provi-
denciar no sentido de ser exa-
minada a construção da canoa
referida no presente ofício.

Petições:

Em 10-9-57.
017 — Júlio Dutra de Maga-
lhães, oficial de Justiça, lotado na
comarca de Igarapé-açu, pedindo
aposentadoria. — Baixe-se o ato
de aposentadoria, observadas as
exigências legais.0224 — Homero Francisco Pas-
coal, comissário de polícia na Ca-
pital, pedindo efetividade. — De-
ferido. Ao D. P., para baixar o
ato.0363 — Jefferson Alvares Pes-
soa, coletor estadual de Capane-
ma, ora servindo como adminis-
trador da Mesa de Rendias em
Bragança, faz solicitação. — In-
deferido, nos termos do parecer da
Consultoria Geral do Estado. —
Ao D. P., para tomar conheci-
mento.0386 — João Martins Barros,
funcionário estadual, pedindo pro-
vidências. — Ao Diretor do M.
M., para tomar conhecimento e
dizer.Em 12-9-57.
0430 — João Pedro dos Santos
Tocantins, ex-adjunto de promotor
público de Baião. — Arquivar-se.GABINETE
DO SECRETARIOPORTARIA N. 246 — DE 13 DE
SETEMBRO DE 1957O Secretário do Interior e Jus-
tiça, usando de suas atribuições
e tendo em vista os termos do
ofício n. 60/57, do sr. Diretor do
Educandário "Nogueira de Fa-
ria".

RESOLVE:

Designar os srs. tenente Napol-
eão Brasil, diretor do aludido
Educandário, Alberto Gomes Pe-
reira e Fernando Picango, fun-
cionários desse estabelecimento,
para, em comissão, sob a presi-
dência do primeiro, procederem à
abertura de inquérito adminis-
trativo a fim de apurar o aban-dono de emprego do cargo de
"Inspetor Chefe" do mencionado
Educandário.De-se ciência, cumpra-se e pu-
bliquesse.Secretaria do Interior e Justiça,
13 de setembro de 1957.Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
JustiçaDespachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Ofícios:

Em 10-9-57.

N. 95, do Asilo D. Macêdo Cos-
ta, remetendo a folha de paga-
mento, referente ao mês de se-
tembro. — Remeta-se ao D. P.N. 97, do Asilo D. Macêdo
Costa, entrega de verba destina-
da para as despesas do mês de
setembro. — Encaminhe-se à S. F.S/n. do Juízo de Direito da
Comarca de Conceição do Ara-
guaia, comunicação de posse. —
Agradecer e arquivar.S/n. do Juízo de Direito
da Comarca de Conceição do Ara-
guaia, comunicação. — Agrade-
cer e arquivar.N. 348, da Inspetoria da
Guarda Civil, anexo cópia dos
assentamentos do guarda civil
Wilson Costa Marques. — A D.
E., para juntar ao expediente
originário e fazer-me conclusos.N. 828, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
anexo uma relação de medica-
mentos existentes na I. G. C. —
A superior consideração do
Exmo. Sr. General Governador
do Estado.N. 440, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
anexo a petição n. 0419, de Os-
valdo Ribeiro Borges, investiga-
dor, pedindo licença-saúde. — Ao
exame e parecer do D. P.N. 441, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
anexo a petição n. 0420, de José
Simões de Lima, guarda civil,
pedindo licença-saúde. — Ao
exame e parecer do D. P.N. 442, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
anexo a petição n. 0421, de An-
tonio Carlos Camarão Marques,
guarda civil, pedindo equipara-
ção aos funcionários públicos. —
Ao exame e parecer do D. P.N. 792, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
anexo os autos de declarações
prestadas pelos cidadãos Pery
Gonçalves Rocha e outros, re-
ferentes à apropriação indebita
por parte do Sub-Delegado de
São Braz. — Já tendo sido exo-
nerado sub-delegado Agripino
Jucá Bastos, arquivar-se o pre-
sente expediente.N. 815, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
sobre a inspeção feita às regiões
de Tocantins e do Araguaia. —
Ciente. — Arquivar-se.N. 33, da Delegacia de Po-
licia de Cametá, comunicação. —
Já tendo sido providenciado, ar-
quive-se.Memorandum:
N. 260, do Departamento do
Pessoal. — Ciente. Arquivar-se.

Em 12-9-57:

Carta:
N. 155, de João da Silva Oli-
veira, comissário de polícia da
cidade Velha, pedindo exonera-
ção. — Agradecer a colaboração
e arquivar.SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 12-9-1957	15.685.675,70
Renda do dia 13-9-1957	1.165.833,10
Recolhimentos e descontos	99.502,00
Suprimento à tesouraria	33.000,00
SOMA	16.984.010,80
Pagamentos efetuados no dia 13-9-57	2.655.067,20
SALDO para o dia 16-9-57	14.328.943,60

ARRECAÇÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.699.779,00
Renda de hoje comprometida	98.885,70
Total de hoje	1.798.664,70
Total até ontem	15.821.682,80
Total até hoje	17.618.347,50
Total até 31 de agosto, p.	280.469.603,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 298.087.951,30

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.172.122,80
Renda de hoje comprometida	309.328,40
Total de hoje	2.021.451,20
Total até ontem	17.618.347,50
Total até hoje	19.639.798,70
Total até 31-8-57	280.469.603,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 300.109.402,50

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, Silva Araújo; 388, de Edison Bandeira de Menezes; 2813, de Mozart da Costa Nogueira; 2935, de Maria de Nazaré Soares Maia; 3350, de Antonio Raimundo Fontenele e Silva. — Homologação sentença.

Em 12-9-57.
Processos:
Ns. 1712, de Raimunda Bezerra Portela; 1790, de Tereza da

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 28

Edital n. 28 — Grupo n. 28

Concorrência Administrativa para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 30 de setembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datiilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que

houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios de reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de re-

cusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DECIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DECIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 10 de setembro de 1957.

HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

(Ext. — 17 e 21-9-957)

FACULDADE DE FILOSOFIA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor catedrático da cadeira de Língua e Literatura Italiana.

O Professor Luiz Pilla, Diretor da Faculdade de Filosofia, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas, nesta data, encerrando-se a 17 de setembro próximo, as inscrições do concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de LINGUA E LITERATURA ITALIANA, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

1 — Poderão inscrever-se no curso, os docentes livres, os professores adjuntos, os professores catedráticos de estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e pessoas de notório saber.

Será inscrito "ex-officio", desde que apresente tese durante o período de inscrição, o professor interino da cadeira (art. 172 e parágrafo único do Regimento).

A inscrição sob fundamento de notório saber poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada e apresentada ao Diretor dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, observando-se o que dispõem os artigos 173 a 179 do Regimento.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados na alínea anterior:

a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, do curso superior onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins, se ao tempo de sua diplomação não existir, de modo autônomo, a cadeira em concurso;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade física e mental, por laudo do Serviço Federal de Saúde;

d) Prova de idoneidade moral;

e) Prova de quitação com o serviço militar;

f) Memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) Cem (100) exemplares de tese impressa ou mimeografada;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo; porém os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da Lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Fa-

culdade, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o respectivo termo em livro próprio sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) de selo de Educação e Saúde.

5 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e compreenderá:

A) CONCURSO DE TÍTULOS

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B) CONCURSO DE PROVAS

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) Prova escrita;

b) Prova didática;

c) Defesa de tese.

A tese deverá ser monografia original sobre assunto que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

6 — O programa de ensino que servirá de base às provas deste concurso é publicado juntamente com o presente edital, tendo sido organizado e aprovado pela Congregação nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

7 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Porto Alegre, 17 de abril de 1957. — a.) Prof. Luiz Pilla, Diretor.

PROGRAMA DE LINGUA E LITERATURA ITALIANA organizado e aprovado pela Congregação, em sessão de 6 de abril de 1957, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

1a. SÉRIE

A — LINGUA

Alfabeto e pronúncia. Verbos auxiliares e regulares. Artigos. Substantivos. Prónomes.

Palavras invariáveis.

B — LITERATURA

A Itália cultural do século XIII.

A poesia religiosa: S. Francisco d'Assis I. Laureti. — Iacopone da Todi. O teatro sacro dos séculos XIII e XIV.

A escola Siciliana e a de Transição.

O "Dolce Stil Nuovo" (gênese e conteúdo).

Dante Alighieri. Opere minore. A Divina Comédia.

2a. SÉRIE

A — LINGUA

Verbos irregulares.

Noções de Sintaxe.

Leitura de pelo menos uma obra de um autor moderno ou contemporâneo.

B — LITERATURA

Leitura de alguns episódios da Divina Comédia escolhidos entre os mais humanos e dramáticos.

Humanismo e Renascimento: gênese, conteúdo e desenvolvimento.

Francesco Petrarca. Giovanni Boccaccio. Angelo Poliziano. Lorenzo il Magnifico. Luigi Pulci.

Matteo Maria Boiardo. Nicolò Machiavelli. Francesco Guicciardini.

Ludovico Ariosto. Torquato Tasso. Leonardo da Vinci, escritor.

O Seicentismo Literário. Gian Battista Marino.

Gabriele Chiabrara e o "Antico parnaso". Galileo Galilei, escritor.

A Arcádia Literária — aspecto negativo e positivo.

3a. SÉRIE

A — LINGUA

Esbôço de história externa da Língua Italiana.

Seminário de Língua Italiana. Leitura de autores atuais.

B — LITERATURA

A renovação literária da segunda metade do "setecentos".

Giuseppe Parini. Carlos Goldoni.

O perromantismo. Vittorio Alfieri. Ugo Foscolo. Vincenzo Monti.

O Romantismo. Alessandro Manzoni. Giacomo Leopardi.

Giosuè Carducci. Giovanni Pascoli. Gabriele D'Annunzio.

Giovanni Verga.

A crítica de Francesco De Sanctis.

O pensamento estético de Benedetto Croce.

O teatro de Luigi Pirandello.

Principais correntes e expoentes da literatura italiana atual (do Futurismo até hoje).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PELOTAS

EDITAL

Concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cátedra de Fisiologia, da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade

do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faço saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de vinte (20) de março do corrente ano, estarão abertas as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da Cátedra de Fisiologia desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

a) Os professores adjuntos;

b) Os docentes livres;

c) Os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidas;

d) Pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cátedras afins no caso de ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo a cátedra em concurso;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;

d) Prova de idoneidade moral;

e) Prova de que está em dia com as obrigações militares;

f) Prova de identidade;

g) Memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

h) Cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

j) Vida curricular, com especificação das diferentes notas, obtidas;

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não

acontecendo aos demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e constará de:

A) Concurso de títulos.

I — Os títulos serão classificados em quatro (4) grupos:

a) Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelos candidatos;

b) Estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

II — Cada um dos quatro (4) grupos indicados receberá de cada examinador uma nota de zero (0) a dez (10), em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro (4) grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes pesos respectivos:

Um (1) para diploma e dignidade universitárias e acadêmicas.

Dois (2) para realizações práticas.

Três (3) para estudos e trabalhos.

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação e trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas:

a) Prova escrita;

b) Prova prática e experimental;

c) Prova didática;

d) Defesa de tese.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às dezessete (17) horas do dia vinte (20) de setembro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que neces-

sitarem, inclusive o programa da cátedra, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição na primeira semana seguinte, caberá a Congregação julgar o parecer do Conselho Técnico-Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d), do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico-Administrativo, por escolha dentre especialistas da disciplina em concurso, estranhos à unidade universitária, e os dois (2) outros elementos pela Congregação entre os seus membros, a qual à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e de outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 77, parágrafo único, do Regimento da Faculdade de Odontologia de Pelotas, será inscrito "ex-offício" o professor interino da cátedra, devendo o mesmo apresentar a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete.

Francisco José Passos
Secretário

Visto: Prof. Paulo Assumpção Osório, Diretor.

(G. — Dias 24-7; 24-8 e 17-9-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Epifânio Soares da Cunha, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 11 do loteamento de S. Braz, frente a Passagem Dr. Ismael de Castro.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 144,00m².

Forma regular. Baldio confinando à direita com o lote n. 12, e à esquerda com o lote n. 10.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.195 — 17, 27/9 e 7/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o menor Nagib Salame, assistido por seu pai Michel N. R. Salame, libanês, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto (projeção da S. Jerônimo), Jutai, Duque de Caxias e Passagem F. E. B. de onde dista 15,24 m.

Dimensões:

Frente — 3,60m.

Fundos — 90,00m.

Área — 324,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 878 e à esquerda com o de n. 874. Terreno edificado com o n. 876.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.196 — 17, 27/9 e 7/10/57)

Aumento de Capital
Convidam-se os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima a se pronunciarem sobre a subscrição desse aumento, que inclui a incorporação de reservas, devendo os mesmos, em qualquer hipótese, queiram ou não dele participar, comunicar a sua decisão até o dia 22 do mês em curso.

Belém, 12 de setembro de 1957.

— A DIRETORIA.

(T. 19.181 — 13, 14 e 17/9/57)
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Ana Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiti, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — 17/8 a 17/9/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. João Lopes Braga, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, rua de Obidos, 16 de Novembro e Angelo Custódio, a 24,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 30,00 metros.

Área — 360,00 m².

Forma regular. Baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.092 — 7, 17, 27/9/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Bonna, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 6-A, do loteamento da Curuzú, frente a Pedro Miranda.

e ângulo da Curuzú.

Dimensões:

Frente — 9,41 metros.

Fundos — 24,00 metros.

Área — 225,84 m².

Forma regular baldio. Confina à direita com a Curuzú, e à esquerda com o lote n. 5-A.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 19.092 — 7, 17, 27/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Luiz Araújo Mindelo, brasileiro, médico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosquito, à Estrada do Escoteiro, com fundos projetados para a Estrada 16 de Novembro, perímetro compreendido entre a Estrada da Bateria e a rua 15 de Novembro, de onde dista 105,50 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 284,00 metros.

Área — 3.408,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o terreno de propriedade de Antonio Venturieri e à esquerda com terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de setembro de 1957.

Ocir de Jesus Proença

Secretário de Obras

(7, 17 e 27-9)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Cromácia Pontes dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Obidos e Almirante Tamandaré de onde dista 42,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 480,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou

os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 18.957 — 28/8; 7 e 17/9/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Theodoro Pereira de Araújo Menezes, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Castelo Branco, Independência e São Jerônimo, distando de 177,90m.

Frente — 3,55m.

Fundos — 47,95m.

Área — 170,23m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 92, e à esquerda com o de n. 88. No terreno tem uma casa de alvenaria coletada sob o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 18.958 — 28/8; 7 e 17/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Maria Nazaré Gomes da Silva, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 6a. Co-

marca, 13.º Termo, 13.º Municí-

pio — Barcarena e 29.º Distrito,

com as seguintes indicações e li-

mites: Um lote de terras, nas ca-

beceras do Rio Barcarena, limi-

tando-se pelo lado de cima, com

terras, denominada Rosário, pelo

lado de baixo, com terras de Mou-

ção Caiati, medindo 1.930 metros

de frente, por 2.000 ditos de fun-

dos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado,

naquél Município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará,

16 de setembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(17 e 27-9 e 7-10-57)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Lina Barros de Amorim,

nos termos do art. 7.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de agos-

to de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1.º

Termo, 1.º Município — Abaete-

tuba e 1.º Distrito, com as seguin-

tes indicações e limites: Uma sor-

te de terras devolutas do Estado,

situada na Colônia Dr. João Mi-

randia, limitando-se pela frente,

com Pedro Peixoto da Costa e Ma-

noel da Silva Santos; lado direito,

com Alexandre Vital dos Santos e

Raimundo Nilo da Costa, lado es-

querdo, com terras devolutas do

Estado e pelos fundos, com a de-

marcação ou avenida da Colônia

Nova, medindo 600 metros de

frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado,

naquél Município de Abaetetuba.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará,

16 de setembro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

pelo Oficial Administrativo

(17 e 27-9 e 7-10-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Luiz Nogueira de Sousa,

nos termos do art. 7.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 29a.

Comarca, 53.º Termo, 53.º Muni-

cípio, — Oriximiná e 135.º Dis-

trito, com as seguintes indica-

ções e limites: Uma sorte de

terras devolutas, limitando-se

pela frente, com a margem es-

querda do lago Caipuru; pelo

lado de cima com a margem es-

querda do Igarapé Jacarezinho;

pelo lado de baixo, com a mar-

gem direita do Igarapé denomi-

nado Chicão, e, pelos fundos,

com terras do Estado, sem

ocupação, medindo 1.500 metros

de frente, por 3.000 ditos de

fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquél município de

Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do

Pará, 6 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquél município de

Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do

Pará, 6 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por José Dias Pimentel, nos

termos do art. 7.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agrícola, sitas na 9a. Co-

marca, 22.º termo, 22.º Municí-

pio, — Mocajuba e 66.º Distrito,

com as seguintes indicações e

limites: Uma sorte de terras fir-

mes central situada à margem

direita do rio Tocantins da qual

está distante cerca de 6 Km,

limitando-se pela frente, volta-

do para o lado do Norte, pela

estrada de penetração chamada

Magalhães Barata, assinaladas as

extremas por duas árvores de

pau d'arco, pelos lados de Les-

te, Oeste e Sul com terras de-

volutas e desocupadas, medindo

3.000 metros de frente por 6.000

ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquél município de

Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do

Pará, 6 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

(Dias 7, 17 e 29/9/57)

dicações e limites: à margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se: pelo lado esquerdo com o grão Jacarezinho; pelo lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com terras devolutas também, medindo 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício, em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquelle Município de Marabá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

27/8 — 7 e 17/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO Departamento de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro

Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo, Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojum, município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Dr. Cunha Coimbra
Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Dr. Cunha Coimbra
Secretário
(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Dr. Cunha Coimbra
Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

De ordem, do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e

e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Maria de Lourdes Carvalho Costa, professora do grupo escolar de 3.ª entrância, servindo anexo ao Colégio Gentil Bittencourt, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — 17/8 a 17/9/57)

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Pedrina Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola noturna da cidade de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1957.

José Cavalcante Filho
Pte. da Comissão de Inquérito

(G. — 17/8 a 17/9/57)

BANCO MOREIRA GOMES & S/A.

Carta Patente n. 2.571 — CAPITAL Cr\$ 20.000.000,00 Rua 15 de Novembro, 86/90.
De 14 de maio de 1952 FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 11.034.990,10 Caixa Postal n. 22
AUMENTO DE CAPITAL ... Cr\$ 10.000.000,00 Belém — Pará — Brasil

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1957

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A		Capital	20.000.000,00
Em moeda corrente	12.168.549,60	Aumento de Capital	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	36.669.593,60	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	9.982.968,80	Fundo de previsão	3.034.990,10
	58.821.112,00	Outras reservas	4.000.000,00
			41.034.990,10
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente	102.533.739,90	DEPÓSITOS	
Empréstimos Hipotecários	10.273.301,20	à vista e a curto prazo	
Titulos Descontados	63.461.736,90	de Poderes Públicos	
Correspondentes no País	24.917.635,00	em C/C Sem Limite	87.713.011,20
Outros créditos	2.471.145,80	em C/C Populares	79.032.221,90
	203.657.558,80	em C/C Sem Juros	5.254.797,90
		Outros Depósitos	3.326.914,30
Imóveis	1.557.253,50		178.507.318,50
Titulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	a prazo fixo	62.247.903,50
Ações e Debêntures	54.593.664,80		62.247.903,50
	55.593.664,80		240.755.222,00
Outros valores	3.000,00	OUTRAS RESPONSABILIDADES	
	260.811.477,10	Correspondentes no País	20.966.212,70
C — IMOBILIZADO		Correspondentes no Exterior	756.544,00
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	10.881.482,90
Móveis e Utensílios	1.000,00		32.604.239,60
	2.000,00		273.359.461,60
D — RESULTADOS PENDENTES		H — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	5.903.903,70	Contas de resultados	20.001.785,60
Impostos	985.293,30	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas Gerais e outras contas	7.872.451,20	Depositantes de valores em garantia e em custódia	156.657.241,50
	14.761.648,20	Depositantes de títulos em cobrança:	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		do País	64.295.635,90
Valores em garantia	120.623.314,30	do Exterior	50.393,50
Valores em custódia	36.033.927,20		64.346.029,40
Titulos a receber de C/Alheia	64.346.029,40	Outras contas	19.554.287,90
Outras contas	19.554.287,90		240.557.558,80
	240.557.558,80		
	Cr\$ 574.953.796,10		Cr\$ 574.953.796,10

Belém (Pará), 16 de setembro de 1957.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS

FIRMINO FERREIRA DE MATTOS

ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 17-9-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Maranhão Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital,

que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (α) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. — Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

Notificação a funcionário
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes

Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (α) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. — Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

A N Ú N C I O S

CURTUME MAGUARY S/A.
Chamada de Empregados

Ficam notificados os srs. José Rodrigues Filho e José Porfirio da Ressurreição, empregados desta sociedade, a se apresentarem ao serviço para o qual foram designados, no expediente diurno desta empresa, dentro do prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Vila Maguary, 14 de Setembro de 1957. — (aa.) Elias Rocha e José O. Reis. — (T — 19.194 — 17, 18 e 19/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.978

ACÓRDÃO N. 964 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Paulo Hugo Alves de Moraes.
Paciente — Domingos Ferreira Carlos Ferreira.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do dr. Juiz de Direito de Abaetetuba de que os pacientes já se encontram em liberdade.

Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 965 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Mário Ferreira Lima, a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder, como concedem, a ordem impetrada, para que o paciente se veja processar soito, pelo crime de furto, a que responde, visto a excessiva demora na formação de sua culpa, sem motivo justificado, apesar de preso em flagrante desde 7 de dezembro de 1956.

Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 966 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Glicério Antonio da Silva, a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Souza Moitita, em denegar a ordem impetrada, visto como o paciente está preso preventivamente, por crime de homicídio praticado no Município de Portel, Comarca de Breves, para onde deve ser transferido, sem demora, do Presídio São José, onde atualmente se encontra, afim de responder ao respectivo processo naquele termo judiciário.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1957. — (a.) LUIS FARIA, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 967 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Marina Reis Campos.
Reclamado — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em mandar encaminhar a presente reclamação ao exmo. sr. desembargador Relator do pedido de mandado de segurança da ora reclamante, ainda não julgado, para as providências que achar acertadas.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 968 Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Maria José de Nazaré Carneiro.
Reclamado — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em indeferir, como indeferiram, por falta de apóio legal, o pretendido de intervenção federal, sem prejuízo, entretanto, de ulterior providências ao exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, junto ao Governo do Estado, no sentido de ser cumprido o venerando Acórdão que mandou reintegrar a reclamante no cargo de professora pública do município de Abaetetuba, independentemente do recurso extraordinário interposto pelo mesmo Governo.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 969 Reclamação Cível de Breves

Reclamantes — Pedro Trancisco Meireles e sua mulher.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, — preliminarmente — em não conhecer da presente reclamação, visto como da decisão do juiz que põe termo ao feito, como na espécie, cabe recurso regular, previsto em lei, sendo portanto indoneo o meio utilizado; e, assim decidindo, devolvem ao reclamante o respectivo prazo, por equidade.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1957. — (a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 970 Pedido de Licença para tratamento de saúde de Breves

Requerente — Orlando Sarmento Laciáslau, Juiz de Direito da Comarca de Breves.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Orlando Sarmento Laciáslau, juiz de direito da comarca de Breves, conforme requereu, sessenta (60) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, a contar de 1.º do corrente, à vista do atestado médico junto.

P. e R.
Belém, 17 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 971 Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — O Bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 2.ª Vara de Santarém.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder ao bacharel Manoel Cacella Alves, juiz de direito de 1.ª entrância, com exercício na 2.ª Vara da comarca de Santarém, trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde, com vencimentos, conforme requereu, a contar de 1.º do corrente, à vista do atestado médico, que juntou, nos termos da lei. — P. e R.

Belém, 10 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 972 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados — Oscar Vinagre Pimenta e Cassilda Veloso Dias.

Relator designado — Desembargador Lyeurgo Santiago.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Oscar Vinagre Pimenta e Cassilda Dias Pimenta.
ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento, unanimemente, à apelação e confirmar a sentença recorrida que homologou o desquite amigável de Oscar Vinagre Pimenta e Cassilda Pimenta, por estar de acordo com a lei.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de julho de 1957. —

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lyeurgo Santiago, relator. — Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 973 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados — Inácio José de Castro Campos e Eliete de Nazaré da Silva Campos.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que a apelante "ex-officio" o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Inácio José de Castro Campos e Eliete de Nazaré da Silva Campos.

EMENTA: — A Lei permite a anulação de casamento quando há o erro no que diz respeito à honra e à boa fama do cônjuge, e que esse erro tenha em consequência a insuportabilidade da vida em comum.

A sentença recorrida "ex-officio" decretou a anulação de um casamento em uma ação que o A. fundamentou o pedido no art. 219 n. I do Código Civil, isto é, o erro no que diz respeito à honra e à boa fama do cônjuge. Os tratadistas quando se dedicam a comentar o mencionado artigo do Código, o fazem fartamente a todas as hipóteses previstas em lei, inclusive a que se nos afigura nos autos. Não há dúvida que os fundamentos expendidos na sentença são os cabíveis; de vez que existe provas sobejas para a configuração desse ponto previsto na nossa lei civil. De fato está comprovada a má fama em que era tida a Ré anteriormente ao casamento, pois as testemunhas ouvidas afirmaram essa situação e o A. ignorava até que apanhou sua esposa em flagrante adultério porque ela não mais suportasse a vida honesta e recatada que se lhe ofereceu como regeneração moral e oportuna. A lei permite quando há fundamento, a anulação, tendo em vista o erro no que diz respeito à honra e à boa fama do cônjuge, e que esse erro tenha em consequência a insuportabilidade da vida em comum. E isso está provado pela vida desregrada da mulher antes do casamento que já mantinha relações amorosas com o homem que serviu de estopim para todos os atos que constituíram o escândalo além de frequentar praias balneares em companhia do mesmo, correspondendo-se amorosamente, tudo isso quando tinha o estado de noiva que é o estado de compromisso e de respeito para a constituição do lar dentro dos preceitos legais que são de honra e da moral. Todas estas circunstâncias coordenadas para um fim, apreciadas para um resultado, estudadas em seu alcance moral, levam-nos à convicção de que o A. foi verdadeiramente enganado em

sua boa fé até que desvendou-se aquela figura de anjo em que era tida no coração de seu marido, para descobrir a tara da mulher indigna do lar honesto, revelando o que verdadeiramente foi e de cujos costumes não pôde se apartar. É oportuno aqui lembrar as palavras de Sa. Fe. reira, citado por J. M. de Carvalho Santos (Vol. X, V., p. 79):

"Esta condição de vida insuportável desata as mãos do Juiz e lhe deixa a maior liberdade de apreciação. Ele terá de aferir o erro pela sensibilidade moral do cônjuge enganado, analisando e computando todos os fatores, que intervenham para formá-la, a educação, a religião, a família, o meio social, a profissão, etc. A insuportabilidade da vida em comum há-de medir-se por esse padrão, e natureza do erro pela sensibilidade do cônjuge e não pela do Juiz, porque é com ele, e com esta que há de correr a vida em comum."

Não há dúvida sobre o erro da pessoa no caso presente. Aqui, o marido enganado desconhecia a honra e boa fama de sua esposa até que surgiu o dia de desvendar os mistérios que assaltavam sua vida. A revelação da culpa em todos os atos processuais desde os atos preparatórios da ação, foi a mais convincente prova ao alegado e provado pelo A. A honra, como todas as virtudes, não se impõe a ninguém, ela brota da espontaneidade sincera e convicta. O que se vê entretanto nos autos é que a Ré tinha sentimentos baixos e ao ser punida no auditório, demonstrou nessa hora trágica de sua vida conjugal, uma estúpida naturalidade de quem está acostumada a defrontar situações semelhantes, com a indiferença de quem não dá valor à sua própria honra e menospreza a honra do marido. Assim,

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a sentença de 1.ª instância, que anulou o casamento dos avelados Inácio José de Castro Campos e Eliete de Nazaré da Silva Campos, condenando a apelada a perder o direito do uso do nome do seu marido. Faça-se a competente averbação no termo do casamento lavrado no livro próprio.

Custas na forma da lei. — Belém, 19 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 974

Apelação Penal da Capital. — Apelante — A Justiça Pública. — Apelado — Luiz Gonzaga da Silva.

Relator designado — Desembargador Aluizio da Silva Leal. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital em que é apelante, a Justiça Pública, e, apelado, Luiz Gonzaga da Silva.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprovidos a preliminar levantada pelo Réu apelação de não se conhecer do recurso pela falta de termo de apelação, de Meritis, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Nos autos não está provada a sedução como é codificada em nossa Lei Penal.

A ofendida não podia invocar justificável confiança em um homem que com facilidade se entregava a mesma para o ato sexual e logo por esta é aceito, mantendo estas relações em plena consciência, citada no chão. Como diz o advogado de defesa, o marido é

que vive a ofendida, numa família, em conveniência com mulheres honestas e outras de vida duvidosa, tem obrigação de ter experiência para ajuizar a sinceridade ou não de um pedido dessa natureza, cujas consequências não ignora. Além disso, nem o seu namorado havia ainda procurado frequentar a casa da ofendida para que vislumbasse um ato que justificasse uma confiança na sua pessoa a fim de ter como sincera a promessa de casamento. É certo que a Lei não protege aquela mulher que convencionou-se chamar de emancipada, ela protege sim aquela ingenua ou que tenha tido repetidas provas da ação conquistadora do seu sedutor.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator designado — Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 975

Apelação Cível da Capital. — Apelante — Francisco das Chagas Rodrigues de Souza. — Apelado — Manoel Gomes de Abreu. Relator — Desembargador Antonino Melo.

É procedente a ação de despejo, por falta de pagamento do aluguel cuja prova, segundo a lei de inquilinato, somente pode ser feita pelo respectivo recibo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos entre as partes litigantes, nos presentes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, na qual são respectivamente Apelante e Apelado Francisco das Chagas Rodrigues de Souza e Manoel Gomes de Abreu.

Verificase que Manoel Gomes de Abreu, ora Apelado, propôs, contra Francisco das Chagas Rodrigues de Souza, ora Apelante, uma ação de despejo do prédio de sua propriedade, sito nesta Capital, à Passagem Franklin Roosevelt, n. 171, locado ao Réu Apelante, em face do atraso deste no pagamento de aluguel. O Réu contestou o fundamento da causa, alegando nada dever ao Autor, posto que este lhe não houvesse fornecido os respectivos recibos, incorrendo em falta punida pela lei, protestando por isso provar o pagamento por testemunhas. A causa seguiu seu curso com vários incidentes inclusive um agravo no auto do processo, por alegado cerceamento da defesa, que não ocorreu, sendo, ao final, julgada procedente e condenando o Réu à desocupação do imóvel locado, dentro no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, bem como ao pagamento das custas. Não conformado, apelou o Réu para a superior instância, arrazando o recurso interposto que, recebido, foi contra — arrazado, subindo os autos à Secretaria do Tribunal, onde, preparados, passaram à distribuição, relatório e revisão, para o julgamento.

Preliminarmente, não procedendo o fundamento do agravo no auto do processo, e de meritis, não resistindo à análise jurídica a pretensão de que a prova do pagamento do aluguel pode resultar de depoimentos e testemunhas, diante do art. 9.º da Lei do Inquilinato, que estatui a obrigatoriedade do recibo, o que significa que, nem este, resulta provado o alegado atraso.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento aos dois preteridos recursos, para a confirmação do despacho agravado e a sentença apelada, condenando o Réu ao pagamento das custas. Belém, 22 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

31 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

31 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 976

Apelação Cível da Capital. — Apelante — Tomé de Vilhena & Companhia. — Apelado — C. Ribeiro. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não é obrigatório, em duplicatas comerciais, de reconhecimento notarial de firma do comprador. II — A lei, exigindo o reconhecimento, não se refere a reconhecimento da firma por tabelião, mas a reconhecimento pelo comprador da exatidão da dívida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Tomé de Vilhena & Cia.; e, apelado, C. Ribeiro. ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro e, por fundamento, os motivos abaixo transcritos, unanimemente, em dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, julgar a ação procedente e subsistente a penhora, prosseguindo-se na execução, o determinado em lei.

I — Manifesto é o equívoco da sentença apelada, quando tem por obrigatório o reconhecimento notarial da firma do comprador em duplicatas comerciais, porquanto, referindo-se a lei a reconhecimento, assim o fez, não para exigir, como condição de sua validade, a autenticação por tabelião da firma do comprador, mas o reconhecimento pelo comprador, assinando o título, da exatidão da dívida e da obrigação de pagá-la.

Importa, portanto, a assinatura do comprador em reconhecer esta a dívida.

Custas, como de lei. — Belém, 8 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 977

Apelação Cível da Capital. — Apelante — Bernardino Pinto dos Santos. — Apelada — Deuzarina Viana dos Santos. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Confirma-se a sentença, quando apoiada na prova dos autos, julga improcedente a ação de despejo, por não comprovado o auditório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Bernardino Pinto dos Santos; e, apelada, Deuzarina Viana dos Santos,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, de vez que encontra apoio na prova dos autos, que revela a inexistência de auditório, praticado pela apelada, dado por fundamento de desquite pelo apelante.

Custas, pelo apelante. — Belém, 8 de julho de 1957. — (aa) Maurício Pizto, Presidente no impedimento do titular — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 978

Apelação Penal da Capital. — Apelante — Paulo Itaguahy da Silva. — Apelada — Maria de Souza Martins Brito. Relator — Desembargador Antonino Melo.

Sem poderes especiais para querelar e mencionar o facto criminoso, não há legitimidade na ação do procurador que subscreve a queixa em Juízo, "Ex-vi" do disposto no art. 44, do Código do Processo Penal, cuja infração dá lugar a nulidade "Ab-initio" do feito.

Vistos, relatados e discutidos os debates travados nos presentes autos de Apelação Penal, da Capital, entre partes: Apelante — o Sr. Paulo Itaguahy da Silva; e, apelada, Maria de Souza Martins Brito.

Considerando que a ação penal de cujo julgamento foi interposta a Apelação, em apreço é uma causa baseada na Lei da Imprensa, originada de uma publicação feita pelo vespertino "O Liberal", de autoria atribuída pelo Querelante à Querelada, mas

Considerando que o procurador que subscreve a queixa não tem no instrumento de procuração exibida poderes especiais para querelar e mencionar o facto criminoso apontado, como exige o art. 44, do Código de Processo Penal.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação, para, preliminarmente, declarar nulo ab-initio o processo.

Custas pelo Querelante. — Belém, 22 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Luis Farias, Secretário.

EDITAIS

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias. AÇÃO DE USUCAPIÃO.

O Doutor Sandoval Cerdeira Bordinho, Juiz Pretor do Segundo Termo Judiciário no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Manoel Ferreira Leite, foi dirigida a esse Juízo a petição do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves. Diz Manoel Ferreira Leite, brasileiro, casado, lavrador, re-

sidente e domiciliado no lugar denominado Aturiá afluente do Rio Jaburú deste Município, por seu procurador abaixo firmado (procuração anexo), cidadão Francisco Silva Leite, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Breves, à rua Dr. Assis, n. 748, que vem ocupando mansa e pacificamente como sua, e sem interrupção de espécie alguma, nem oposição de quem quer que seja, a margem do rio Aturiá, uma sorte de terras conhecida pela denominação "Sítio dos Leite", ocupação esta, que vem mantendo por si, e seus antecessores, há mais de 20 anos, portanto, perfeitamente enquadrada no Art.

550 do Código Civil Brasileiro, de conformidade com a lei n. 2.437 de 7 de Março de 1955. A referida sorte de terras, tem as seguintes características: — E denominada, "Sítio dos Leite" um fidejussório à margem direita do furo do Aturiá, limitando-se pelo lado de cima, com terras de herdeiros de Eunice de Carvalho, no Igarapé "Mata-Mata", e pelo lado de baixo, com terras de herdeiros Roque Furtado, e, no Igarapé Batata, e ainda pelos fundos, com terras de herdeiros Narciso Martins Garrido. Mede aproximadamente, mil metros (1.000m) de frente, por, mil e quatrocentos (1.400m) de fundos, numa área de catorze mil metros quadrados (14.000m²). E, como não tem o suplicante, título de posse, e legítimo domínio, da mencionada sorte de terra, quer, perante V. Excia. regularizar os seus direitos, sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião que ora propõe com fundamento no art. 550 do Código Civil, hoje alterado com a lei n. 2.437, de 7 de Março de 1955 e Art. 454, e seguintes do Código de Processo Civil. Requer mais seja oportunamente, com ciência dos interessados, sejam ouvidas as testemunhas, abaixo arroladas, e o depoimento pessoal, dos confinantes, na forma e sob as penas da lei. Nestas condições, requer ainda a V. Excia. escudado (mandado) no Artigo 455 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda em dia e hora e lugar por V. Excia. designados, com ciência prévia do senhor Curador de ausentes, a justificação ao "initio-litis", com o depoimento das testemunhas a que se refere, feito o que, julgue procedente a justificação, mandando citar os mencionados confrontantes, residentes, ou dono dos imóveis vizinhos, bem como, o representante do Domínio da União, e por Editais de trinta (30) dias, os interessados incertos, para comparecerem a presente ação de usucapião, no prazo de dez (10) dias, que se seguirá ao término do prazo Edital, na qual se pede seja declarado o domínio do requerente sobre o aludido terreno, prosseguindo-se como de direito até final sentença e execução. Dá-se o valor a presente ação de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para efeito fiscal, pagando-se pela metade de acordo com a lei que exige o Artigo do Código Civil. Assim D. E. A., com os documentos inclusos. Distribuída e autuada esta, pede deferimento. Breves, vinte e seis (26) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. (a) P. p. Francisco Silva Leite". (Despacho). Distribuída ao Cartório do 2.º ofício. Autuada designo o dia de hoje às catorze (14) horas, para serem ouvidas as testemunhas, na sala do Fórum. Em nove de quatro de cinquenta e sete. (a) Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz de Direito Interino. Ficam assim, pelo presente edital, citados todos os interessados certos e incertos da propositura da Ação referida para a contestarem e seguirem-na até final julgamento. E para que não se venha alegar ignorância, será este afixado na casa do Fórum nesta Comarca e publicado pela imprensa da Capital pelo prazo de trinta (30) dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto de mil novecentos e

cinquenta e sete. Eu, ... Escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz de Direito em exercício.

(T. 19.198 — 17/9/57)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias

Ação de Usucapião

O Doutor Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz Pretor do Segundo Termo Judiciário no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Amado de Freitas e Silva, foi dirigida a esse Juiz a petição do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves. Diz Amado de Freitas e Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "Arapuans", no extinto Município de Melgaço, atualmente Município de Portel, Terceiro Termo Judiciário da Comarca de Breves, que, estando devidamente habilitado para ingressar em Juízo, em causa própria, vem por isso, perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: I — O infra-assinado, Amado de Freitas e Silva, vem ocupando as terras denominadas "Fazenda", "Lavrado", "Bomfim" e "Desterro", no rio Arapuans, situado no extinto Município de Melgaço, hoje Terceiro Termo Judiciário da Comarca de Breves, e Município de Portel, cujas terras, pertencem aos seus avós e pais Marcolina Natividade Ferreira de Freitas e Amado Joaquim da Silva e Ana Lira Freitas e Silva, situada à margem do Arapuans no Município supracitado, com uma área de três (3) léguas e meia de frente por três (3) léguas de fundos, mais ou menos que se acha competentemente registrado em cumprimento do Decreto mil trezentos e dezoito, de trinta de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro (1.854). II — O suplicante, entrou para ali, há mais de trinta (30) anos, onde firmou residência, montou uma Granja, construiu casas de madeira real, formou um sítio de várias qualidades de árvores frutíferas, entre as quais, coqueiros, laranjeiras, tangerineiras e castanheiras sem que jamais fosse molestado, ou sofresse coação, ou oposição de espécie alguma usando como sua toda a propriedade. III — O terreno em referência, ocupado pelo suplicante, é de forma irregular, e tem atualmente, as confrontações seguintes: começa na boca do braço do rio Arapuana denominado "Arapité", subindo o "Itapiana" margem esquerda, até a boca do braço denominado "Fonseca", subindo por este, também lado esquerdo até confrontar o "Porto Bacuri", deste ponto, segue em linha reta até a "Ilha Itauba" do Acutipereira, e aí segue ao centro de onde segue para a "Campina do Jaguarajó" deste ponto, segue para a baixa grande do Maripajó e daí segue para o lago das Araras, e daí segue para a linha da Demarcação das terras de "Pacoval", até limitar-se com a posse de Henrique José Gonçalves, onde segue para a cabeceira do braço do Araretê, denominado "Buiussu", e daí desce ao lado esquerdo até a boca do mesmo, e daí desce o Araretê, também lado esquerdo até a sua foz. Sinais: — Braço do rio Arapuans, denominado Jutai. — Cemitério dos Anjos — Cemitério dos Pescadores — Tapera da Terra Alta — Ilha da Itauba — Ilha do Bacuri — Ponta da Cabeça da Vaca — Enxada da Santa Barbara — Baixa Grande do Caminho Maripajó — Canto da Enxada do José Antonio, e Lago das Araras, contendo 17 (dezessete) estradas de seringueiras e uma área, mais ou menos, de quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e três (46.563) hectares e trinta ares.

IV — E, como o suplicante, por si e por seus antecessores, possui o aludido terreno tal como se acha supradescrito há mais de trinta (30) anos mansa e pacificamente sem oposição, ou embargos de espécie algum, requer legitimar sua posse nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, hoje, modificado pela Lei 2.437, de 7 de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

V — Para dito fim, requer a designação de dia, hora e lugar, por Vossa Excelência designados, para a justificação exigida pelo artigo 454 do Código de Processo Civil, na qual, deverão ser inquiridas as testemunhas Domingos Europa dos Santos, brasileiro, casado; Raimundo Europa dos Santos, brasileiro, casado e Hermenegildo Carneiro, brasileiro, casado, atualmente todos residindo na cidade de Breves. VI — Que requer, outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, bem como o representante do Ministério Público, e por editais de 30 dias, dos interessados ausentes ou desconhecidos, tudo para acompanhar os termos da presente ação de usucapião depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do art. 445, do Código de Processo Civil, por meio do qual, deve ser declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados ainda para no prazo legal, apresentarem contestação para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para efeito fiscal. Protesta-se provar o alegado, com os depoimentos pessoais dos interessados, e de testemunhas, e vistoria. Distribuída e autuada esta, pede a aguarda deferimento. Breves, quinze (15) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a) Amado de Freitas e Silva. (Despacho). — D. Ao Segundo Cartório. A. Como requer. Designo o dia 18 do corrente mês às nove horas da manhã para serem ouvidas as testemunhas, e o Ministério Público. Em 15/5/1957. — (a) S. Bordallo".

Ficam assim, pelo presente edital, citados todos os interessados certos e incertos da propositura da Ação referida para a contestarem e seguirem-na até final julgamento. E para que não se venha alegar ignorância, será este afixado na casa do Fórum nesta Comarca e publicado pela imprensa da Capital pelo prazo de trinta (30) dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Aluizio Arroulhas de Almeida Lemos, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz de Direito em exercício.

(T. 19.197 — 17/9/57)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias

Ação de USUCAPIÃO

O Doutor Sandoval Cerdeira Bordallo, Juiz Pretor do Segundo Termo Judiciário no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Pedro Alves de Queiroz, foi dirigida a esse Juiz a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves. Diz Pedro Alves de Queiroz, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "Sacambú", na Campina, Município de Portel, por seu bastante procurador infra assinado (instrumento procuratório anexo), cidadão Francisco Silva Leite, brasileiro, casado, funcionário público (estadual), resi-

dente e domiciliado nesta cidade de Breves, à rua Dr. Assis n. 74. Que, possuindo há mais de trinta anos mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o terreno denominado "Sacambú", onde já tem benfeitorias, e, como não possuía, nem tenha título de posse e domínio, quer, perante V. Excia. regular os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião, com fundamento no artigo 550 do Código Civil brasileiro, hoje alterado pela lei número 2.437, de março de 1955, e segundo o processo estabelecido no artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil. O terreno em referência, tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente, com o rio Ipiranga, não tendo confinantes, dada a largura ao aludido rio. Pelos fundos, com a Campina, e pelos lados de cima e de baixo, com os furos Sacambú e Pau Grande, respectivamente, medindo de frente dois mil metros (2.000), por quinhentos (500) de fundos, numa área quadrada de 10.000 metros quadrados, sem confinantes certos, não estando inscrito no Registro de Imóveis. Requer por isso, seja oportunamente com ciência dos interessados, tomado o depoimento das testemunhas Jacinto Ramos da Cruz, digo Cruz, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no rio Ipiranga, do M. de Portel; Otaviano João de Barros, brasileiro, viúvo, capiteiro, residente e domiciliado no rio Maripajó de Campina, M. de Portel, e Oswaldo Pinto Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Campina, e o depoimento dos confrontantes certos e incertos, tudo na forma e sob as penas da lei. Nestas condições, requer a V. Excia. na forma do artigo 455 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda em dia, hora e lugar por V. Excia. designados, com ciência prévia do Senhor Curador de ausentes, e o Ministério Público, a justificação ao "initio-litis", com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas feito o que, julgue V. Excia. a justificação, mandando citar pessoalmente, os confrontantes que por ventura possam existir, e por editais de 30 dias, os interessados incertos para contestarem a presente ação de usucapião, no prazo de dez (10) dias que se seguirá ao término do prazo do edital, na qual, se pede seja declarado o domínio do petionário sobre o aludido terreno, prosseguindo-se, como de direito, até final sentença e execução. Dá-se a causa o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para efeito fiscal. Exibe-se cópia deste requerimento para os efeitos de direito. Assim D. E. A., com os inclusos documentos. Pede E. Deferimento. Breves, 20 de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. Por Procuração — Francisco Silva Leite". (Despacho): Distribuída ao segundo (2.º) Cartório. Autuada como requer. Designo o senhor escrivão dia e hora para a justificação. Breves, vinte/cinco/cinquenta e sete. — (a.) Sandoval Cerdeira Bordallo. Ficam, assim, pelo presente edital, citados todos os interessados certos e incertos da propositura da ação referida para a contestarem e seguirem-na até final julgamento. E para que não se venha alegar ignorância, será este afixado na casa do Fórum nesta Comarca e publicado pela imprensa da Capital pelo prazo de trinta (30) dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil

novecentos e cinquenta e sete. Eu, Aluisio de Almeida Lima, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) Sandoval Ceideira Bordallo, Juiz de Direito, em exercício. Está conforme o original. — (a.) A. Lima. (T. — 19.199 — 17-9-57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Alves da Costa, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Humaitá — quarteirão 55, lote 5, medindo 8,80 metros de frente por 30 metros de fundos, pertencentes a quadra: Humaitá (Passagem Liberal), Vileta Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1873 a 1957, num total de 103,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a Suplicada e seu marido ou herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1957. — (a.) Moacir Moraes, Procurador. Despacho: D. e A. Como requer. Em 17/6/57. — (a.) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a forôra em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros, conhecidos e desconhecidos da referida senhora Jesuina da Purificação Alves da Costa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de setembro de 1957. Eu, José Noronha da Mota, escrivão, que subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito. (Dias 17; 27/9 e 7/10/57)

Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Alves da Costa, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Humaitá — quarteirão 55, lote 5, medindo 8,80 metros de frente por 30 metros de fundos, pertencentes a quadra: Humaitá (Passagem Liberal), Vileta Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1873 a 1957, num total de 103,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a Suplicada e seu marido ou herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1957. — (a.) Moacir Moraes, Procurador. Despacho: D. e A. Como requer. Em 17/6/57. — (a.) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a forôra em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros, conhecidos e desconhecidos da referida senhora Jesuina da Purificação Alves da Costa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de setembro de 1957. Eu, José Noronha da Mota, escrivão, que subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito. (Dias 17; 27/9 e 7/10/57)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Joaquim de Araújo Nobre, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à rua São Silvestre, quarteirão V, lote 10, medindo 11 metros de frente por 44 metros de fundos, pertencendo à quadra: — Rua São Silvestre, São Miguel, Travessa Apinagés e Avenida Padre Eutiquio. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1862 a 1956, num total de Cr\$ 72,70 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II,

do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1956. — (a.) Abel Martins e Silva, Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 26 de dezembro de 1956. — (a.) Agnato. Em virtude do presente despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o forôro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor José Joaquim de Araújo Nobre, e sua mulher, se casado for, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado à porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Mota, escrivão, que subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. — 19.232 — 17-9-57)

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial, com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia oito (8) do próximo mês de outubro, às dezesseis horas e trinta minutos (16.30), no local, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, o bem abaixo descrito, penhorado para pagamento do pedido, demais despesas judiciais e crédito preferencial ao Sr. Humberto do Amaral Sá, na qualidade de credor hipotecário, do dito bem, a saber: — "Terreno edificado, nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, trecho compreendido entre as ruas Veiga Cabral e Cesário Alvim, coletado sob número duzentos e sessenta e quatro (264) do plaqueamento moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito e com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade e com os característicos que se seguem: — Construção antiga, semi-assobradada, servida por uma porta de madeira de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: corredor de entrada de passagem soalhados de cupiúba e forrado; sala de visitas e alcova soalhados de acapú e amarelo e também forrados, varanda de jantar e cozinha soalhadas de cupiúba e sem forro, aparelhos sanitários independentes e cimentados, quintal alagadigo e todo cercado de estacas. Com as paredes de tabique e enchimento,

coberto de telhas comuns, providas de platibanda, necessitando de reparos gerais e situado em local não considerado bom, avaliado em Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima, para o fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, devendo ser acento o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões do Leiloeiro Judicial, Escrivão, Porteiro dos Auditórios, custas e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de setembro de 1957. Eu, Rui Guilherme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. — (a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital. (T. — 19.306 — 17-9-57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O dr. Ernani Mindelo Garcia, Pretor substituto do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez (10) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no próximo dia dezoito do corrente mês de setembro, às dez (10) horas, na sala de audiências, no Palacete do Estado, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública os bens abaixo descritos, penhorados para pagamento do principal e demais despesas na ação executiva por nota duplicata que Tecidos Casa Salathe S. A., estabelecida na Capital Federal move contra F. Carvalho Pereira, estabelecida nesta cidade, a saber: — Uma máquina de costura, marca "Singer", sistema gabinete, número J. B. 377 — 604 J. B., no estado avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Dois manequins, no estado, avaliados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); Um balcão pequeno, em freijó, com duas gavetas e depósito, avaliado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); Um espelho grande, de pé, no estado avaliado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); Um corpo de prateleira, em freijó, envidraçado, com depósito e duas gavetas, no estado, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e Escrivão, custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no "Diário Oficial do Estado", jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de setembro de 1957. Eu, Rui Guilherme Paranatinga

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das

Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. (a) Ernani Mindelo Garcia, Pretor substituto do Cível e Comércio da Capital. (T — 19.233 — 17/9/57)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. Sandoval Cerdeira Borlallo, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, especialmente aos ausentes, porventura existentes, que por Azamos Cardoso Fernandes e sua mulher Maria Santana Fernandes, foi proposta neste juízo uma ação de usucapão sobre a sorte de terras denominadas "São Francisco", situada no rio Aramaquity, afluente do rio Canaticú, Município de Curralinho, desta comarca que dizem vir ocupando há mais de trinta anos seguidos, como sucessores de seus pais e sogros, onde possuem plantações diversas de cereais e árvores frutíferas, a qual se limita do lado de cima com terras de herdeiros de Manoel Bento Nogueira e sua mulher; do lado de baixo com terras de Maximino Araújo e aos fundos com terras devolutas. Assim, ficam citados os ausentes e quem mais interessar para contestarem a respectiva ação dentro do prazo deste Edital, sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha alegar ignorância, mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade, de Curralinho e publicado pela Imprensa Oficial.

Passado nesta cidade de Breves, aos 27 dias de agosto de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício, este datilografei. — (a) Sandoval Cerdeira Borlallo.

(G. — 17, 19 e 20-9-57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. T. Barrós & Cia. Ltda., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 511.180 A no valor de quatro mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.930,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa

Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 19.200 — 17/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alpheu Valerio Esteves da Silva e a senhorinha Thelma Botelho de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1.045, filho de Oscar Esteves da Silva e de dona Maria Luiza Oliveira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1.506, filha de Carlos Nunes de Azevedo e de dona Hilda Dantas Botelho Azevedo. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.301 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Haelmo José Hass Gonçalves e a senhorinha Izete Mendonça Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 722, filho de Heitor da Costa Gonçalves e de dona Alvinha Maria Hass Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Vila do I. A. P. I. bloco, 31 casa-B, filha de Francisco Franco Brasil e de dona Maria do Livramento Brasil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.302 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Prado Ribeiro e a senhorinha Oselina dos Anjos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 164, filho de Antonio Candido Ribeiro e de dona Luzia Prado Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 503, filha de Pedro Oliveira e de dona Fausta Aurora Pinheiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.303 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nélcio Pontes Murta e a senhorinha Maria de Nazaré de Miranda Pombo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1.218, filho de José Agripino da Silva Murta e de dona Julieta Pontes Murta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 113, filha de José Ambrosio de Miranda Pombo e de dona Alayde Carvalho de Miranda Pombo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.304 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues Pinheiro e a senhorinha Arzila Rosemary Noronha de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 576, filho de Joaquim Rodrigues Pinheiro e de dona Belmira de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 319, filha de Braancamp Faria de Carvalho e de dona Layd Noronha de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribamar Tavares e a senhorinha Maria Raimunda dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 28, filho de Raimundo da Silva Tavares e de dona Emilia Sume Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente filha de Manoel Ferreira dos Santos e de dona Estefania Amancia dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Costa dos Santos e a senhorinha Maria de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 104, filho de Maurício Marques dos Santos e de dona Lucia Costa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 104, filha de Fausta Joana de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Paulo do Couto e a senhorinha Aurea Pereira da Silva.

Ele é viúvo natural do Estado do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1.762, filho de Alfredo Menezes do Couto e de dona Maria José do Couto.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cruzeiro, 36, filha de Raimundo Silva e de dona Maria Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Dantes e a senhorinha Hilda da Silva Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Tabarana, 18 (Estrada Nova), filho de Maria Rosalina.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel do Guamã, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Raimundo da Silva Gomes e de dona Zeferina Lobato Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Alberto de Souza Matos e a senhorinha Nanci Fosséca Ramalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 797, filho de Manoel de Souza Matos e de dona Laura Loreto da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 833, filha de José Amancio Ramalho e de dona Nair Fosséca Ramalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.138 — 10 e 17/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 769

ACÓRDÃO N. 1.829
(Processos ns. 1.104, 1.278, 1.356,
1.385, 1.557, 1.674, 1.746, 1.814 e
1.991)

— 20. Julgamento —
(Prestação de contas referente ao
emprego de créditos orçamentários,
no exercício financeiro de mil no-
vencentos e cinquenta e cinco (1955)
Requerente: — O Departamento
do Pessoal, sob a responsabilidade
de do então diretor Dr. Raimundo
Galdino de Araújo, através da Se-
cretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gon-
çalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que o
Departamento do Pessoal, sob
a responsabilidade do então
Diretor Dr. Raimundo Galdino
de Araújo, apresentou a esta
Corte, através da Secretaria de
Estado de Finanças, nos tér-
mos da Carta Magna Parense
e da lei n. 603, de 20 de
maio de 1953, para julgamento
e quitação, as contas relativas
ao emprego de créditos orça-
mentários definidos, item por
item, na lei n. 914, de 10 de
dezembro de 1954, que orçou a
Receita e fixou a Despesa para
o exercício financeiro de 1955,
verba Executiva, rubrica
Departamento do Pessoal, Ta-
bela explicativa n. 18, dos quais
recebeu, em duodécimos, a im-
portância de sete mil e du-
zentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00),
a contar da subconsignação
Despesas Diversas, item Despe-
sas Miúdas e de Pronto Paga-
mento Cr\$ 6.000,00, e item Ser-
viço de Limpeza Cr\$ 1.200,00,
e por conta dos quais a Secre-
taria de Finanças pagou, dire-
tamente, a quantia de dois
mil setecentos e seis cruzeiros
e cinquenta centavos (Cr\$ 2.706,50), mediante cober-
tura das subconsignações Ma-
terial Permanente, item Mó-
veis e Utensílios, e Material
de Consumo, itens Outros Ar-
tigos e Material de Escritório,
agora cumprindo o venerando
Acórdão n. 1.562, de 13 de no-
vembro de 1956, correspondente
aos processos ns. 1.104, 1.278,
1.356, 1.385, 1.550, 1.674, 1.746,
1.814 e 1.991, que determinou,
unanimente, a reabertura
da instrução, para que fossem
executadas, nos prazos regimen-
tais e com fundamento no
voto do Juiz relator, as pro-
vidências ali referidas, tendo
sido o Acórdão publicado no
DIÁRIO OFICIAL n. 18.368, de
5 de dezembro de 1956.

Acórdão os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, por
unanimidade de votos, respon-
sabilizar o Dr. Raimundo Galdino
de Araújo, ex-diretor do Depart-
amento do Pessoal, pela quantia
de mil quinhentos e trinta cru-
zeiros (Cr\$ 1.530,00), que deverá
recolher ao Tesouro Público, su-
jeitando-se, consequentemente, às
cominações especificadas no art. 54,
da lei n. 603, de 20 de maio de
1953, tudo porque não pode ser

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dada integral aprovação às suas
contas.

Os relatórios do feito e as ra-
zões do julgamento constam dos
autos e das atas lavradas hoje,
a 19, e 15 de março do corrente
ano (1957) e a 13 e 6 de novembro
de 1956.

Belém, 21 de junho de 1957. —
(aa) Lindolfo Marques de Mes-
quita, Ministro Presidente — Elmi-
ro Gonçalves Nogueira, Relator —
Augusto Belchior de Sousa, Má-
rio Nepomuceno de Sousa, Fil-
presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do Sr. Ministro
Elmiro Gonçalves Nogueira —
Relator: — "O presente feito, que
pela segunda vez é submetido a
julgamento abrange os processos
ns. 1.104, 1.278, 1.356, 1.385, 1.550,
1.674, 1.746, 1.814 e 1.991 e refe-
re-se a prestação de contas do De-
partamento do Pessoal, então sob
a responsabilidade do Dr. Raimun-
do Galdino de Araújo, relativa-
mente às importâncias recebidas,
na Secretaria de Estado de Finan-
ças, em duodécimos, de acordo com
os créditos orçamentários definidos
a seu favor em mil novecentos e
cincoenta e cinco (1955) item por
item, consoante a lei n. 914, de
10 de dezembro de 1954, Tabela
explicativa n. 18.

Na reunião ordinária de 6 de no-
vembro de 1956, teve início o jul-
gamento, sendo eu designado, como
Juiz, para dar o voto orientador,
e na reunião ordinária de 13 de
setembro de 1956, foi proferida a primeira
sentença, assim redigida, confor-
me publicação feita no "Diário da
Assembléia" n. 654, anexo ao DIÁ-
RIO OFICIAL n. 18.366, de 5 de
dezembro de 1956:

Acórdão n. 1.562 — Processos
ns. 1.104, 1.278, 1.356, 1.385,
1.550, 1.674, 1.746, 1.814 e 1.991 — Prestação de contas
referentes ao emprego de cré-
ditos orçamentários no exer-
cício financeiro de 1955) —
Requerente — O Departamen-
to do Pessoal por seu diretor
então no exercício das funções
o Sr. Dr. Raimundo Galdino de
Araújo, através da Secretaria
de Estado de Finanças, Relator
— Ministro Elmiro Gonçalves
Nogueira. Vistos, relatados e
discutidos os presentes autos
em que o Departamento do
Pessoal, por seu diretor, en-
tão no exercício das funções
Dr. Raimundo Galdino de Ara-
újo, apresentou a esta Corte,
através da Secretaria de Es-
tado de Finanças, nos termos
da Carta Magna Parense e da
lei n. 603, de 20 de maio de
1953, para julgamento e quita-
ção, as contas relativas ao em-
prego de créditos orçamentários
definidos, item por item, da
lei n. 914, de 10 de dezembro
de 1954, que orçou a receita
e fixou a Despesa para o exer-
cício financeiro de 1955, verba

Executiva, rubrica Departa-
mento do Pessoal, Tabela ex-
plicativa n. 18, dos quais rece-
beu, em duodécimos, a impor-
tância de sete mil e duzentos
cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), a con-
ta da Subconsignação Despesas
Diversas, item Despesas Miú-
das e de Pronto Pagamento.
(Cr\$ 6.000,00) e item Serviço
de Limpeza (Cr\$ 1.200,00) e
por conta dos quais a Secre-
taria de Finanças pagou, dire-
tamente, a Diversos, a quan-
tia de dois mil setecentos e
seis cruzeiros (Cr\$ 2.706,00),
mediante coberturas das sub-
consignações Material de Con-
sumo e Material Permanente,
também relacionadas na Ta-
bela explicativa n. 18, mas sem
especificar as utilidades adqui-
ridas os nomes dos fornecedores
e os itens orçamentários
correspondentes e sem apresen-
tar comprovantes, tendo sido
assim remetidos os expedien-
tes das prestações de contas
parciais: Processo n. 1.104,
com o ofício n. 283155, de 27
de junho de 1955, entregue a
28, data em que foi protoco-
lado as fls. 164, do Livro n. 1,
sob o n. de ordem 857; pro-
cesso n. 1.385, com o n. 445155,
de 31 de julho de 1955,
entregue a 12, data em que
foi protocolado as fls. 168 do
Livro n. 1 sob o n. de ordem
708; processo n. 1.551, com o
ofício n. 537155, de 18 de agos-
to de 1955, entregue a 19, data
em que foi protocolado as fls.
185 do Livro n. 1, sob o número
de ordem 775; processo n. 1.674,
com o ofício n. 817155, de 19 de
setembro de 1955, entregue a
22, data em que foi protocolado
as fls. 197 do Livro n. 1, sob
o número de ordem 1.008; pro-
cesso n. 1.746, com o ofício
n. 703155, de 21 de outubro de
1955, entregue a 24, data em
que foi protocolado as fls. 205,
do Livro n. 1, sob o número de
ordem 1.080; processo n. 1.814,
com o ofício n. 762155, de 17 de
novembro de 1955, entregue a
13, quando foi protocolado as
fls. 124 do Livro n. 1, sob o
número de ordem 1.172, e pro-
cesso n. 1.991, com o ofício n.
48156, de 23 de janeiro do cor-
rente ano (1956), entregue a
25, data em que foi protocolado
as fls. 288 do Livro n. 1, sob
o número de ordem 82; Acór-
dam os Juizes do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, una-
nimente, determinar a rea-
bertura da instrução, para que
sejam executadas, nos prazos
regimentais e com fundamen-
to no voto do Juiz relator,
as seguintes providências: I —
Citação imediata do respon-
sável pelas contas, nos termos
do inciso II, artigo 49, da lei
n. 603, de 20 de maio de 1953,
afim de que ofereça defesa,

relativamente ao débito de
mil quinhentos e trinta cru-
zeiros (Cr\$ 1.530,00), apurado
no curso da instrução, e para
justificativa do qual o respon-
sável não atendeu às solici-
tações da Auditoria II — Es-
clarecimentos cabais quanto ao
emprego de parte da quantia
recebida a conta do item Des-
pesas Miúdas e de Pronto Pa-
gamento em gastos correspon-
dentes ao item Transportes,
sem que a Secretaria de Finan-
ças houvesse pago qualquer
duodécimo deste último item,
importando tais gastos em...
Cr\$ 2.270,00, quando o limite
orçamentário de Transporte é
de Cr\$ 2.000,00; III — Com-
provantes dos pagamentos efa-
tuados pela Secretaria de Fi-
nanças a Diversos, em nome do
Departamento do Pessoal, com
referência as utilidades adqui-
ridas, aos nomes dos fornece-
dores e aos itens orçamentá-
rios correspondentes, definin-
do as responsabilidades quanto
a esses pagamentos se estive-
rem irregulares; IV — Se nos
casos dos incisos II e III fo-
rem apurados, sob qualquer
aspecto, prejuízos a Fazenda
Pública, será promovida, an-
tes de voltar o feito a nova
julgamento, outra citação, para
que o responsável ou responsá-
veis apresentem a defesa pre-
vista na citada lei n. 603. O
relatório do feito e as razões
do julgamento constam dos
autos e das atas lavradas hoje
e a 6 de novembro corrente.
Belém, 13 de novembro de 1956 — (aa) Adolpho Burgos
Xavier — Ministro Presidente.
Elmiro Gonçalves Nogueira —
Relator: Augusto Belchior de
Araújo — Lindolfo Marques
de Mesquita — Mário Nepo-
muceno de Sousa. Foi presente
— Lourenço do Valle Paiva.
Cumprindo a diligência, foram
postas em execução as medidas
previstas:

— Citação do responsável, pe-
las contas, nos termos seguintes,
consoante a publicação feita no
DIÁRIO OFICIAL n. 18.374, de 15
de dezembro de 1956:

"Tribunal de Contas do Es-
tado. Citação com o prazo de
trinta (30) dias, ao Dr. Rai-
mundo Galdino de Araújo, Ex-
Diretor do Departamento do
Pessoal. O Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, por seu
Presidente, abaixo assinado,
cumprindo o disposto no inci-
so II do art. 49, da lei n. 603,
de 20 de maio de 1953, e em
obediência ao Acórdão n. 1.562,
de 13/11/56 (D.O. de 1956),
28/11/56), cita, como citado fica,
através do presente edital, que
será publicado durante (30)
dias, a partir desta data, o
Dr. Raimundo Galdino de Ara-
újo, ex-diretor do Departamento
do Pessoal, para no prazo de
(10) dias, após a última pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL,
apresentar defesa ali prevista,
relativamente ao processo de

Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) Processo n. 1.991, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Sec. de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Raimundo Galdino de Araújo, sujeita à defesa prévia. Belém, 12 de dezembro de 1956. (a) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente.

II Pedido de informações à Secretaria de Estado de Finanças, através do seguinte ofício (fls. 161 dos autos):

"Belém, 14 de dezembro de 1956 — Ofício n. 590-A.

Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta Comunico a V. Excia. que o Plenário deste Tribunal, em sessão de 13/11/56, converteu em diligência o julgamento do processo n. 1.991. (Acórdão n. 1.562, de 13/11/56), referente à prestação de contas do Departamento do Pessoal, exercício financeiro de 1955, para que essa Secretaria envie os comprovantes dos pagamentos efetuados a diversos, em nome do citado Departamento, com referência às utilidades adquiridas, aos nomes dos fornecedores e aos itens orçamentários correspondentes, definidos as responsabilidades quanto aos pagamentos se estiverem irregulares.

Anexo, o D.O. de 28/11/56, que publicou o referido Acórdão.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos de apreço e de consideração. (a) Célio Melo — Auditor.

Cumpra-me esclarecer que o DIÁRIO OFICIAL de 28/11/56, citado no texto desse ofício, publicou a Ata dos trabalhos em que a referida prestação de contas foi julgada e não o venerando Acórdão, pois este, como disse anteriormente, consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.366, de 5 de dezembro de 1956.

III — Pedido de informações ao Departamento do Pessoal, através do seguinte ofício (fls. 162):

"Belém, 14 de dezembro de 1956.

Ofício n. 590-A.

Ilmo. Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho M.D. Diretor do Departamento do Pessoal.

Nesta

Comunico a V.S. que o Plenário deste Tribunal, em sessão de 13/11/56, converteu em diligência o julgamento do processo n. 1.991 (Acórdão n. 1.562, de 13/11/56), referente à prestação de contas desse Departamento, por intermédio do Dr. Raimundo Galdino de Araújo, seu titular no exercício financeiro de 1955, para que esse Departamento forneça esclarecimentos cabais quanto ao emprego de parte da quantia recebida a conta do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento em gastos correspondentes ao item Transporte, sem que a Secretaria de Finanças, houvesse pago qualquer duodécimo deste único item, importância de tais gastos em Cr\$ 2.270,00, quando o limite orçamentário de Transporte é de Cr\$ 2.000,00.

Anexo, o D.O. de 28/11/56 que publicou o referido Acórdão.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.S. protestos de apreço e consideração.

(a) Célio Melo — Auditor.

O Dr. Raimundo Galdino de Araújo, responsável pelas contas, não atendeu à citação e o titular da Secretaria de Finanças nada informou; só o atual diretor do Departamento do Pessoal manifestou-se deste modo (fls. 158):

"Governo do Estado do Pará

— Secretaria de Estado do Governo — Departamento do Pessoal — 8 de fevereiro de 1957 — n. 182/57.

Ilmo. Sr. Dr. Célio Melo DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta

Senhor Auditor: Reportando-me ao ofício de referência em que essa Ilustre Auditoria comunica ter o Plenário dessa Corte convertido em diligência o julgamento do processo n. 1.991 (Acórdão n. 1.562), referente à prestação de contas deste Departamento, de contos deste Departamento, por intermédio do Dr. Raimundo Galdino de Araújo, seu titular no exercício financeiro de 1955, durante o citado exercício, não recebeu da Secretaria de Finanças nenhum duodécimo sob a rubrica Transporte, constante da Tabela n. 18 da lei n. 914 de 24/12/54, somente recebendo os que se referiam a "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento" Cr\$ 500,00, mensais, ou Cr\$ 6.000,00 anuais, e "Serviço de Limpeza Cr\$ 100,00 mensais, ou Cr\$ 1.200,00 anuais", motivo pelo qual da importância do duodécimo "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento" era efetuada a despesa com a entrega diária da correspondência desta D.P.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Na reunião ordinária de 19 de março do corrente ano (1957), por ter o Tribunal, em sua primeira sessão, mandado reabrir a instrução do feito, prosseguiu, com esse resultado, o julgamento. Houve novo parecer do ilustrado titular da Procuradoria e leitura de outro Relatório apresentado pelo Auditor Dr. Célio Melo.

Devo assinalar que a prossecução julgamento teria ocorrido na reunião ordinária de 15 de março se o Dr. Raimundo de Albuquerque Maranhão, como Procurador adjunto, em virtude da ausência justificada do titular efetivo, não houvesse pedido vista do processo, logo após a breve exposição do Auditor sobre a matéria.

No mesmo dia 19, voltaram os autos ao meu poder, como relator do feito.

Proferi, a 20 deste despacho (fls. 173 e 175):

"Exmo. Sr. Ministro Presidente: Trata-se de julgar, em definitivo, através de sentença condenatória em absolutoria, o responsável ou responsáveis pelas contas deste processo.

O Dr. Raimundo Galdino de Araújo, que foi Diretor do Departamento do Pessoal, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), apesar de ter sido legalmente citado, não ofereceu a defesa prevista no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Preferiu reproduzir o gesto de absoluto desprezo a este Colégio Tribunal no curso da instrução, quando o digno titular da Auditoria lhe solicitou esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento nos termos do art. 51 da citada lei n. 603.

Verifica-se, também, que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Ilustre Secretário de Estado de Finanças, no atual exercício, não prestou a Auditoria os esclarecimentos que por esta foram solicitados, em virtude do primeiro julgamento, consoante o ofício n. 990-A, de 14 de dezembro de 1956.

A lei tornou obrigatória a informação pedida, mesmo que ela se reporte a gestão anteriores.

Diz a lei n. 603:

Art. 38 — Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: II — Impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos a entrega de livros e documentos de sua

gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem a prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim.

Art. 40 — O Tribunal de Contas poderá requisitar de qualquer funcionário ou chefe de serviço os processos documentados e as informações que reputar imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis.

Art. 51 — Aos Auditores ou Delegados do Tribunal cabe promover as diligências necessárias a perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis.

Para que o Tribunal julgue, conscientemente, a atitude do atual Secretário de Finanças, silenciado em torno das informações solicitadas, talvez por se referirem a gestão anterior, e o enquadre nos dispositivos legais acima reproduzidos, impõe-se a renovação do pedido feito através do ofício n. 590-A.

Se no prazo de dez (10) dias, que lhe será concedido, não for atendida a solicitação, persistindo a infringência da lei, então, sim, recebendo novamente os autos, poderia suscitar, como relator, o decisivo pronunciamento desta Corte.

Eis as razões por que, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, sustentando o prazo destinado ao julgamento do processo, que só terá início com o retorno dos autos ao meu poder, requeiro que o presente feito baixe em diligência, a fim de que o Ilustrado Dr. Auditor determine a renovação, indicada, que tem apoio no item III do venerando Acórdão n. 1.562, de 13 de novembro de 1956, e se manifeste a respeito do resultado final.

O zeloso Auditor Dr. Célio Melo, dando execução ao referido despacho, obteve as seguintes informações do titular da Secretaria de Finanças, embora sem observância do prazo concedido.

a) Que não foi paga nenhuma quantia ao Departamento do Pessoal, em 1955, referente ao item Transportes (fls. 201 verso).

b) Que efetuou a Secretaria de Finanças os seguintes pagamentos à conta dos créditos orçamentários atribuídos ao Departamento do Pessoal (fls. 193, 194 e 1950):

I — Material Permanente — Móveis e Utensílios — Tabela n. 18.

Pago a R. Nazare & Companhia, s/conta prove-niente de reparos feitos em máquinas de escrever do Estado, em dezembro do corrente ano, pertencentes à repartição amica, conforme processo n. 15.635, de 11/12/55 1.880,00

O valor do crédito orçamentário, correspondente ao item Móveis e Utensílios, é de Cr\$ 25.000,00

II — Material de Consumo — Outros Artigos — Tabela n. 18.

Pago a Importadora de Ferragens S.A., s/conta proveniente de fornecimentos feitos para o Estado, em outubro próximo passado, conforme processo n. 13.748, de 31/10/55 526,50

O valor do crédito orçamentário, correspondente ao item Outros Artigos, é de Cr\$ 10.000,00

III — Material de Consumo — Material de Escritório — Tabela n. 18.

Pago a R.J. Maia & Companhia, s/conta proveniente de fornecimento feito ao Estado, em outubro do corrente ano, conforme processo n.

15.001, de 25/11/55 300,00

Total dos pagamentos Cr\$ 2.706,50

Os autos me foram devolvidos a 19 de junho corrente, sendo hoje 21, suscito o julgamento quarenta e oito (48) horas depois.

A vista de todo o exposto, conclui-se:

Primeiro — Que o Dr. Raimundo Galdino de Araújo, não atendendo à citação para oferecer defesa, confirmou, definitivamente, a sua responsabilidade quanto à importância de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00), cujo emprego não teve comprovação, relativamente aos Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento. Cr\$ 1.230,00 — e Serviço de Limpeza — Cr\$ 300,00.

Segundo — Que tendo sido empregada a importância de Cr\$ 2.270,00 na entrega de correspondências do Departamento do Pessoal, embora sob a rubrica Transporte, admite-se que seja relacionada às Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, em virtude daquela característica: entrega de correspondência.

Terceiro — Que tendo a Secretaria de Finanças justificado, através das competentes Fichas de Caixa, os gastos feitos à conta dos Itens Móveis e Utensílios, Outros Artigos e Material de Escritório, no total de Cr\$ 2.706,50, enquadrados, de per si, nas dotações correspondentes a cada item, nada mais há que arguir, nessa parte, contra os pagamentos efetuados.

Consequentemente, não podendo ser dada integral aprovação às contas, fica o Dr. Raimundo Galdino de Araújo, ex-diretor do Departamento do Pessoal, obrigado a recolher ao Tesouro Público a quantia de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00) e sujeito às cominações especificadas no art. 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

É o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Subscrevo, integralmente, o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.830

(Processo n. 3.719)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Armando Braga Pereira, de acordo com o art. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Redator, padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais o abono concedido por Lei n. 1.404, de 10/11/1956, perfazendo um total de

Cr\$ 37.920,00 anuais:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, contra os atos dos Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, que não incluiu o abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono, a fim de que o Chefe do Poder Execu-

Fixo fixe os proventos do aposentado na seguinte forma:

Vencimentos integrais	21.600,00
Abono	12.000,00

20% (artigo 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos) adicional

	6.720,00
--	----------

Cr\$ 40.320,00

20% (artigo 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos) adicional

	8.064,00
--	----------

TOTAL Cr\$ 48.384,00

E retifique o decreto mantendo a data do primitivo ato governamental, isto é, 22 de janeiro de 1957.

Belém, 21 de junho de 1957. — (sa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

Relatório: — "Aos 30 dias do mês de janeiro do corrente ano, o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, fez encaminhamento a este T. C., para efeito de apreciação e registro, de conformidade com a lei n. 903, de 20 de maio de 1953, um processo administrativo de aposentadoria em que é beneficiário o Sr. Armando Braga Pereira, como redator da Imprensa Oficial do Estado, subordinado a Secretaria do Governo, classificado na tabela orçamentária em vigor, n. 21, com o padrão de vencimento, "classe G". Consta no referido processo, ter o mencionado funcionário mais de 30 anos de serviços prestados ao Estado, razão porque, ter sido aposentado com os vencimentos integrais acrescidos do adicional de 20% na forma disposta do artigo 159, item 2, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, e dos Municípios. Assim são os dizeres do decreto governamental:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armando Braga Pereira, no cargo de redator, padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais o abono concedido por Lei n. 1.404, de 10/11/56, perfazendo um total de Cr\$ 37.920,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1957 — Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado — Benedito Carvalho Secretário de Estado do Governo. Distribuído o feito ao eminente Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para relatar, S. Excia., para sua melhor orientação, no sentido de dar um voto consciencioso, requereu por parte da Presidência desta Corte, em diligência ao Executivo, a 12 de fevereiro de fls. 18 e 19 e as informações que pareciam precisas (fls. 29):

Ofício n. 53/57 — Belém, 14 de fevereiro de 1957 Exmo. Sr. Olyntho Salles: Respondendo pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça —

Nesta. Em atenção ao ofício n. 117, de 30/1/57, dessa Secretaria, remetendo para registro a aposentadoria de Armando Braga Pereira, no cargo de "Redator", padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, comunico a V. Excia., que o Excmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de relator, requereu a seguinte diligência, nos autos do processo n. 3.719, e deferida por esta Presidência: "Requerer ao Excmo. Sr. Ministro Presidente, como Relator, desse processo, que os autos baixem em diligência, através da Secretaria, a fim de serem escapecidos pelo digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça os seguintes pontos, necessários a segurança do julgamento: a) — Total exato do tempo de serviço público apurado a favor do Sr. Armando Braga Pereira, inclusive o cálculo, em dobro, referente às licenças especiais não gozadas, durante os decênios de 1923 a 1933, 1933 a 1943, e 1943 a 1953, constante os arts. 116 e parágrafo único, 117 e seus incisos e 118 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). No caso de ter o funcionário gozado tais licenças, deverão ser referidos os competentes atos, e se o direito às mesmas houver caducado, nos termos do art. 117 e seus incisos cabe ao Departamento do Pessoal assinalar o fato. b) — O art. 161, inciso I, da citada Lei n. 749 não serve de fundamento a concessão do benefício. Reconhece, apenas, que serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário contar trinta (30) anos de serviço, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 191, da Constituição Federal, que a Carta Magna Paraense mandou observar no art. 122. A concessão do benefício a pedido ocorrerá num dos casos seguintes: Se o funcionário contar 30 anos, o decreto Executivo reportar-se-á ao artigo 159, inciso II, expresso na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, art. 20, que alterou o disposto na lei n. 749, embora esse preceito seja inconstitucional; se, porém, acusar 35 anos de serviço público, a base legal será o art. 191, § 1º, da Constituição Brasileira. Tendo o decreto do Governo justificado, irregularmente, a concessão da presente aposentadoria com o art. 161, inciso I, da lei n. 749, torna-se indispensável, satisfeito o esclarecimento da alínea a), consignação no decreto um dos aludidos fundamentos. c) — Se o tempo de serviço público, abrangendo, em dobro, as licenças especiais não gozadas, for igual ou superior a 35 anos, o beneficiário terá direito a proventos anuais calculados da seguinte forma: vencimentos integrais (art. 161, inciso I, da lei n. 749); abono provisório (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956), gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% sobre a soma dos vencimentos e abono

arts. 138, inciso V, 143 e 145 e seu § 2º e 227 da mesma lei), e mais 20% sobre a totalidade dos vencimentos, abono e gratificação adicional (art. 162, também da lei n. 749). O tempo exato de serviço público dirá se o beneficiário está enquadrado nesta hipótese. "Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia., protestos de elevada estima e distinguida consideração. Anexo o original e o decreto da referida aposentadoria. (a) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente.

O funcionário Armando Braga Pereira, ao requerer a sua aposentadoria, em 30 de novembro de 1956, ao Executivo Paraense (fls. 7), fez juntada de uma certidão do Departamento do Pessoal (fls. 8), por onde se infere ele possuir "como revisor e redator", 32 anos, 4 meses e 9 dias, de serviços ininterruptos a Imprensa Oficial, sem dela constar licença por qualquer motivo. O que, naturalmente, não escapou à argúcia do Ilustrado Ministro relator, para fundamentar a diligência já citada. Nos autos, depara os pareceres do Consultor Jurídico do D.P. e de S. Excia. o Dr. Procurador, professor Lourenço do Valle Paiva. Diz o 1º, às fls. 10, que o requerente está com amparo legal e é de se aprovar a aposentadoria, nas bases do diploma governamental. O 2º, aceita o ato do Executivo, ressalvando a sua opinião sempre expendida no Plenário, contra as aposentadorias requeridas com menos de 35 anos. As repartições técnicas calcularam os proventos da aposentadoria, em um total de Cr\$ 37.920,00, anuais no que se baseou o Governo, para fixá-los no decreto.

Retornou este processo a esta Egrégia Corte de Contas, à guisa de atendimento às informações, com um novo decreto, datado de 31 de maio do corrente ano, acompanhado de uma certidão da Imprensa Oficial, subscrita por Maria de Lourdes da Silva Castro, Chefe do Expediente, datada de 11 de março do ano em curso, visada pelo Diretor, com firma reconhecida por tabelião local. Bem assim, anexado a esse expediente, novo parecer do Consultor Jurídico retificando os adicionais isto datado de 16 de maio p. findo.

A certidão da Imprensa Oficial, constante deste segundo processo do Governo, remetida a 7 de junho do corrente, afirma o funcionário Armando Braga Pereira, possui 37 anos e 8 dias de serviços prestados ao Estado, visto ter 3 decênios de licença especial, não gozados (fls. 33). A devolução deste processo, veio encontrar o Ilustre Ministro relator Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício legal de Presidente, que mandou ouvir novamente o Ilustre Dr. Procurador. S. Excia., em justo parecer, opinou que seja convertido em diligência o presente julgamento, para ficar incluído no decreto, o abono provisório aos vencimentos, e respectivos adicionais, face ao cálculo estar errado.

Estando impedido de continuar no feito, S. Excia., o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira por ter assumido a Presidência deste Colendo Tribunal, pela vacância gerada da aposentadoria do Ministro Adolpho Burgos Xavier, fui designado para relatar e pronunciar o voto orientador neste julgamento.

No sentido de elucidar este Respeitável Plenário, ofereço as contra-dições verificadas no decorrer da instrução e preparo deste processo.

No primeiro decreto de 22 de janeiro, os proventos da aposentadoria, estão estimados em Cr\$ 37.920,00. Mesmo que fosse adotado o critério desse decreto, o verdadeiro cálculo seria o seguinte:

Vencimentos integrais — Padrão "G"	21.600,00
Abono provisório	12.000,00
20% (artigo 145 do Estatuto dos Funcionários) adicional	6.720,00

Cr\$ 40.320,00

No segundo decreto, de 31 de maio de 1957, os vencimentos estão atribuídos ao funcionário aposentado, num montante de Cr\$ 31.104,00. Verifica-se, desde logo, que no segundo diploma, foi subtraído o abono provisório, o que alterou até o produto dos adicionais.

O cálculo a valer, deve ser na base, assim descrita:

Vencimentos integrais	21.600,00
Abono	12.000,00

Cr\$ 33.600,00

20% (artigo 145 do Estatuto dos Funcionários) adicional

	6.720,00
--	----------

Cr\$ 40.320,00

20% (artigo 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos) adicional

	8.064,00
--	----------

TOTAL Cr\$ 48.384,00

Este é o relatório.

V O T O

"A tendendo ao judicioso parecer do Ilustre Dr. Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva, sou para que este julgamento, seja convertido em diligência ao Executivo Estadual, no sentido de ser incluído o abono aos proventos do funcionário aposentado, Armando Braga Pereira, cujo cálculo totaliza a quantia de Cr\$ 48.384,00, anuais, na forma descrita no Relatório, e bem assim seja mantida a data da aposentadoria em causa, constante do primitivo ato governamental, isto é, 22 de janeiro do ano em curso.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concordo com a diligência, porém, apenas para inclusão do abono correspondente ao valor exato que o Tesouro pagou, de agosto de 1956 até o mês anterior à aposentadoria, a razão de hum mil cruzeiros mensais, e daí em diante Cr\$ 600,00, por mês referentes aos inativos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Converto o julgamento em diligência, simplesmente no sentido do governo retificar o novo decreto, na parte concernente à data, eis que a aposentadoria concedida produz efeito a contar da data do primeiro decreto."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva